



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 0046/2023 2

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDI 3

DECRETO Nº 3.271 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. -
REGULAMENTAM OS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º
2.051 DE NOVEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. 4

DECRETO Nº 3.272 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. - DISPÕE SOBRE
ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA TABELA 1 REFERENTE A
INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS ÀS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS DA LEI MUNICIPAL 2.892/2018. 6

LEI COMPLEMENTAR Nº189/2024 - DISPÕE SOBRE
RECLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE REFERÊNCIAS DO QUADRO DE
PESSOAL QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 14

LEI COMPLEMENTAR Nº190/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025/2028. 15

LEI COMPLEMENTAR Nº191/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA O MANDATO
2025/2028. 16

JANEIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 282/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-Guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-Guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-72350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I – 5.070/2023- TIPO: Menor Preço por item. Adjudico a presente licitação que visa o “Registro de preços” para eventual contratação de Serviços de transporte de passageiros através de ônibus de fretamento por viagem ou por quilometragem, para tender as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, obedecidas às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme o Anexo I do Edital. **Homologando** a decisão da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações para a empresa: TRANSTOM TURISMO LTDA - CNPJ nº25.166.594/0001-36. Embu-Guaçu, 24 de janeiro de 2024. José Antonio Pereira – Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

25/01/2024 - 14:00 - PRESENCIAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 2,811 de 10 de Dezembro de 2014, CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes do CMDI de Embu Guaçu, para Reunião ORDINÁRIA a realizar-se no dia 25 de janeiro de 2024, com início às 14:00hs, em regime presencial no endereço Rua: Independência, 357 Centro Embu-Guaçu – Sede dos Conselhos. Tendo como pauta os seguintes assuntos:

Pauta

1. Eleição sociedade civil
2. Calendário Reuniões 2024;
3. Informes e deliberações;
4. Encerramento.

Destaca-se que os conselheiros desempenham função de agentes públicos e que a não participação e a falta de assiduidade para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, estando sujeitos às sanções legais (Lei Municipal nº 2,811 de 10 de Dezembro de 2014).

A reunião presencial será restrita aos membros do CMDI, entretanto, demais representantes de outros órgãos e municípios que queiram acompanhar a reunião poderão fazê-lo de modo virtual ou presencial, solicitando convite para ingresso pelo e-mail: cmdi@embuguacu.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4661-2137.

Embu Guaçu, 24 de janeiro de 2024.

Tania Moraes Oliveira de Godoi
Presidente

CMDI

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdi@embuguacu.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

DECRETO Nº 3.271 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. - REGULAMENTAM OS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.051 DE NOVEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Edição nº 282, 24 de janeiro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

DECRETO Nº 3.271 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamentam os artigos 2º e 6º da Lei Municipal N.º 2.051 de novembro de 2006, e da outras providencias.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - A taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo (parágrafo único do art. 2º da Lei 2.051 de 22/11/2006), pagamento em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 20/07/2024, e as demais observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo único. O pagamento da taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo em parcela única, terá desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - A taxa de renovação de alvará, será lançada anualmente no mesmo carnê da taxa de funcionamento (parágrafo 9º do art. 6º da Lei N.º 2051, de 22/11/2006), sendo uma parcela sem desconto, com o vencimento em 20/07/2024.

Art. 3º - As taxas de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade, ISS Fixo e Renovação de Alvará de funcionamento para o exercício de 2024 serão atualizadas em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), em conformidade com a variação do índice de preço ao consumidor amplo IPCA (Ult. 12 meses) apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2.024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2.024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.272 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.
(Dispõe sobre atualização de valores da tabela 1 referente a infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos da Lei Municipal 2.892/2018)

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nos Termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.892 de 04 de Janeiro de 2018 (Disciplina Poder de Polícia) ficam atualizados os valores da tabela 1 de infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos para o exercício de 2024 corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, conforme acumulado de 12 meses do ano de 2023.

TABELA I - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA-R\$
01. Reformar ou consertar máquinas, veículos ou quaisquer objetos, salvo em caráter emergencial – inciso I, art. 24.	689,94
02. Abandonar, derramar ou jogar quaisquer bens – inciso II, art. 24.	689,94
03. Transportar, sem as devidas precauções, materiais ou objetos que nelas possam cair – inciso III, art. 24.	714,97
04. Lançar águas servidas e lixo, ou de qualquer forma, sujá-las – inciso IV, art. 24.	689,94
05. Descarregar quaisquer materiais, especialmente os de construção, sobre a calçada e/ou leito carroçável – inciso V, art. 24.	1.379,89
06. Usar as vias públicas como canteiro de obras – inciso VI, art. 24.	689,94
07. Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento no passeio ou nos logradouros públicos – inciso VII, art. 24.	1.379,89
08. Quebrar ou alterar seu pavimento ou leito, inclusive das não pavimentadas, sem autorização expressa da Prefeitura – inciso VIII, art. 24. – multa mais recomposição do dano causado.	1.379,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

TABELA II - INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE CAÇAMBAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não depositar as caçambas na pista de rolamento ao longo do meio fio, em sentido longitudinal – inciso II, alínea a, art. 30.	1.000,97
02. Instalar no passeio quando em locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, e não preservar uma faixa livre para circulação de pedestre – inciso II, alínea b, art. 30.	1.000,97
03. Não providenciar a retirada da caçamba no prazo de 5 (cinco) dias - art. 31.	1.000,97
04. Depositar caçambas a menos de 3 (três) metros da esquina – inciso I, art. 32 – multa mais apreensão das caçambas.	1.000,97
05. Instalar nos locais sinalizados com placa de regulamentação Proibido parar e estacionar em que a largura do passeio não comporte a colocação de Caçambas - inciso II, art. 32.	1.000,97
06. Não estiverem pintadas em cores vivas que assegurem a visibilidade noturna - inciso II, art. 34.	1.000,97
07. Não colocar, de forma visível, o número do telefone e o nome do licenciado – inciso III, art. 34.	1.000,97
08. Exercer atividade no município sem prévia autorização da Prefeitura - art. 35.	1.000,97

TABELA III - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AOS
DEMAIS IMÓVEIS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Jogar lixo ou quaisquer materiais deterioráveis em quintais e terrenos – inciso I, art. 37.	1.379,89
02. Jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio – inciso II, art. 37.	1.379,89
03. Manter condições propícias a proliferação de germes, insetos e animais nocivos à saúde – inciso III, art. 37.	1.379,89
04. Expelir resíduos, fumaça ou gases que perturbem a vizinhança ou poluam o ar atmosférico – inciso IV, art. 37.	689,94
05. Atear fogo em roçados, falhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem a preparação de aceiro de no mínimo 7 metros de largura, e sem aviso aos confinantes – inciso V, art. 37.	2.580,40 para cada 250 m²
06. Deixar de limpar, capinar, roçar e sanear os terrenos urbanos inciso VI, art. 37.	357,48

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

07. Não manter os lotes em bom estado de conservação e limpeza, ocasionando a proliferação de animais ou insetos nocivos à saúde pública, vizinhos ou terceiros – inciso I, art. 38.	929,45
08. Executar muro divisório em desconformidade com o inciso II do art. 38.	929,45
09. Executar calçada em desconformidade com o inciso III, do art. 38.	929,45
10. Não requerer, o alinhamento oficial antes da execução do muro na testada do lote – inciso IV, art. 38.	929,45
11.. Executar o fechamento de lotes, nas áreas urbanas, com quaisquer tipos de arames – Parágrafo único, art. 38.	929,45
12. Não atender a obrigatoriedade de adesão a rede coletora de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo após notificação – Parágrafo único, art. 39.	
* imóvel residencial	173,82
* imóvel comercial	908,15
* imóvel industrial	1.216,90

TABELA IV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, OBRAS EM GERAL E PARCELAMENTO DO SOLO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Pela execução de quaisquer obras, construção, reforma, demolição e terraplenagem, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41. * Embargo da obra	2.069,84
02. Pela execução de parcelamento, loteamento e desmembramento, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41.* Embargo da obra	3,55 por m²
03. Pelo arruamento sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41.* Embargo da obra	3,55 por m²
04. Não afixar placa indicativa da obra ou afixá-la em desacordo com o Parágrafo único art. 41, bem como não possuir na obra os documentos relativos à aprovação	689,94
05. Por executar abertura de janelas em paredes de divisa fora do padrão permitido - art. 42.	689,94

TABELA V - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidores – art. 43.	689,94
02. – Não atender as proibições previstas nos incisos de I a IV, art. 45.	689,94

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

03. – Por não atender ao disposto no art. 46.	1.379,89
---	----------

TABELA VI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À HIGIENE DAS HABITAÇÕES

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não atender a obrigatoriedade de conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, prédios, terrenos, muros e calçadas - art. 48 e seu Parágrafo único	689,94
02. Por não providenciar o escoamento de água estagnada nos quintais ou pátios – art. 49.	689,94
03. Construir chaminés com altura insuficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos – art. 51.	689,94

TABELA VII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS A HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por efetuar produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde – art. 54.	3.574,87
02. Por vender alimentos preparados em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda – art. 55.	689,94

TABELA VIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por não atentar pela manutenção da ordem no estabelecimento, no que diz respeito às desordens, algazarras ou barulhos - Parágrafo único, art. 57. ----- * Cassar a licença de funcionamento na reincidência.	2.069,84
02. Por perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos - incisos I e II, art. 58.	2.069,84

TABELA IX - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@cg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, fora do horário estabelecido ou em desacordo com o horário previsto no licenciamento expedido pelo órgão competente municipal – art. 61 * Interdição	1.379,89
02. Fazer funcionar bares e estabelecimentos similares, que comercializem venda de bebidas alcoólicas em mesas e balções fora do horário estabelecido – alíneas a), b), c) e d), art. 62. * Interdição	1.379,89
03. Por exercer atividade fora do horário normal – alíneas a), b) e c), art. 63. * Interdição	1.379,89
04. Por executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h00 e depois das 20h00 nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências - art. 64. * Interdição	1.379,89

**TABELA X - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Realizar evento sem a devida licença da Prefeitura – art. 67.	1.379,89
02. Por realizar jogos ou diversões ruidosas em locais não permitidos - art. 68.	1.379,89
03. Por armar circo de lona ou parque de diversão sem licença da Prefeitura e em locais não permitidos - art. 69.	1.379,89
04. Por funcionar sem a vistoria das instalações pelo corpo de Bombeiros e expedido o AVCB. - § 4º art. 69.* Interdição	2.069,84
05. Realizar espetáculos, bailes ou festas de caráter público sem prévia licença da Prefeitura - art. 72.	2.069,84
05. Por realizar evento em chácaras ou sítios mediante exploração comercial, sem o alvará de funcionamento da Prefeitura - art. 73.	2.069,84
05. Por realizar festas raves, pancadão ou similares. - art. 74.	130.111,67

**TABELA XI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LOCAIS
DE CULTO**

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Funcionar sem a prévia licença da Prefeitura e adequação a legislação vigente - art. 75. * Interdição	1.379,89
02. Pela não observância das restrições convencionadas no art. 78.	689,94

**TABELA XII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À
EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não providenciar o extermínio de focos de insetos ou animais peçonhentos, no prazo determinado em notificação - art. 81.	689,94

TABELA XIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À
EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não observância das disposições para execução de obras de construção, ampliação, reforma, regularização e demolição - incisos de I ao IV, art. 84.	929,45
02. Por não fixar nos tapumes construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros de forma visível - § 1º art. 84.	929,45
03. Promover a demolição total ou parcial de construção feita no limite das vias públicas sem prévia licença da Prefeitura - § 3º art. 84.	929,45
04. Armar coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, sem aprovação da Prefeitura, quando à sua localização - inciso I, art. 85.	929,45
05. Por perturbarem o trânsito público - inciso II, art. 85.	929,45
06. Por danificar o calçamento e o escoamento das águas pluviais - inciso III, art. 85. * Reparo dos estragos verificados.	929,45
07. Não efetuar a remoção dos coretos e palanques no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da atividade fixada no ato de autorização - inciso IV, art. 85.	2.069,84
08. Armar coretos ou palanques destinados a comícios políticos, shows artísticos ou festividades, sem autorização da Prefeitura - § 1º - art. 85 .	2.069,84
09. Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública - art. 86.	929,45
10. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura - art. 87.	929,45
11. Ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, sem licença expressa da Prefeitura - art. 88.	929,45

TABELA XIV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À
ANÚNCIOS E CARTAZES

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Praticar a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, sem a devidas licenças da Prefeitura - art. 90.	929,45

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

02. Explorar ou utilizar meios de publicidade ou propaganda em locais particulares, mas visíveis dos logradouros públicos, sem autorização da Prefeitura – § 2º artigo 90.	689,94
03. Deixar de retirar o anúncio de local público, após a data nele constante para o evento, nos termos do § 4º do artigo 90.	689,94
04. Utilizar a propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes ou de qualquer outra forma, sem prévia licença de Prefeitura – artigo 91.	689,94
05. Não observância das restrições convencionadas para colocação de anúncios e cartazes – do inciso I ao VI, art. 92.	786,45
06. Colocar anúncios que não tenham satisfeitos as formalidades legais – art. 95.* Retirada e apreensão	689,94

TABELA XV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À
LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem prévia licença da Prefeitura - art. 98.* Interdição	21,48 por m²
02. Exercer atividade comercial que possibilita o comprometimento do meio ambiente, da segurança, da higiene, da saúde, do sossego, dos bons costumes e da moralidade pública - § 2º art. 98.* Interdição	1.379,89
03. Não afixar em local visível o alvará de Funcionamento art. 99. * falta do alvará interdição.	21,48 por m²
04. Mudar o local do estabelecimento comercial, sem a devida permissão da Prefeitura - art. 100.* Interdição	21,48 por m²
05. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, quando se tratar de negócio diferente do requerido - incisos I, art. 101.* Cassar a licença	21,48 por m²
06. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo – inciso III, art. 101.* cassação da licença	21,48 por m²
07. Desatender a ordem de fechamento de estabelecimento ou local nos termos do § 1º art. 101.	21,48 por m²
08. Executar sem prévia licença do município qualquer atividade relacionada no art. 102.	2.759,79

TABELA XVI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À
LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

INFRAÇÕES	MULTA-R\$
01. Exercer atividade de comércio Ambulante sem a devida licença especial emitida pela Prefeitura art. 104.	344,62
02. Exercício de atividade fora do local e horário licenciado – inciso V, art. 105.	344,62
03. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura – inciso I, art. 106.	344,62
04. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas, ou outros logradouros – inciso II, art. 106.	344,62
05. transitar pelo passeio conduzindo utensílios ou outros volumes grandes – inciso III, art. 106.	344,62
06. Ambulante licenciado que não afixar a licença em local visível - art. 108.	257,37
07. Exercer o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante. - art. 109.* cassação da licença	257,37

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2.024.

José Antônio Pereira
 Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2.024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº189/2024

(Dispõe sobre reclassificação do nível de referências do quadro de pessoal que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu e dá outras providências).

Projeto de Lei Complementar nº 005/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reclassificado o nível de referência do cargo de Motorista de transporte escolar da Prefeitura Municipal, da referência 18 para a referência 35.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de Primeiro de Janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI COMPLEMENTAR** **Nº190/2024**
(Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028).**Projeto de Lei Complementar nº 007/2023**

Vereadores Autores: Joaquim da Aposentadoria, Prof. Colle, Carlinhos, Joãozinho do Cavalo, Clebinho Jogador, Eng. Barros, Lucas da Saúde, Joao Sené, Maicon Siqueira, Edmilson Cabeleireiro e Toninho Valflor.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais no mandato 2025/2028 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI COMPLEMENTAR Nº191/2024**
(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o
mandato 2025/2028).**Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**

Vereadores Autores: Joaquim da Aposentadoria, Prof. Colle, Carlinhos, Joãozinho do Cavalo, Clebinho Jogador, Eng. Barros, Lucas da Saúde, Joao Sené, Maicon Siqueira, Edmilson Cabeleireiro e Toninho Valflor.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito no mandato 2025/2028 será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito no mandato 2025/2028 será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br